



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/78

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir veículos e dá outras providências:-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito com Entidades Financeiras Nacionais, na modalidade da resolução nº 45 do Banco Central do Brasil S/A até o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros) que se destina a aquisição de 1 (um) caminhão motor diesel, com 5 marchas à frente e uma a ré, equipado com caçamba basculante de ação direta, com capacidade de carga para 6 m<sup>3</sup>, e 1 (uma) camionete tipo pick-up, motor a gasolina, com 6 cilindros, sem caçamba, para atendimento do Serviço Rodoviário Municipal, a serem adquiridos mediante Licitação de conformidade com o Decreto Federal nº 200, de 25-02-1.967 e Decreto Estadual nº 21380 de 23-10-1.970.

Art. 2º - Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente/veículos objeto da presente Lei, de conformidade com a Lei Federal nº 4.728 de 14-07-65 e Decreto Lei Federal nº 911 de 01-10-1.971 - vincular em caução, parte da cota de Participação dos Municípios - no Imposto de Circulação de Mercadorias, ICM e parte das cotas da conta do Fundo de Participação dos Municípios nos Impostos Federais, a que tiver direito o Município, até o montante das parcelas correspondentes da dívida, outorgando ainda para exata execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis a Entidade Financeira/ou firma fornecedora dos veículos, para o fim especial de recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou Órgão que efetuar os pagamentos.

Art. 3º - Os orçamentos do Município, para os exercícios de 1.978 e seguintes, fixarão obrigatoriamente as dotações necessárias no atendimento das obrigações previstas nesta Lei, até o final da liquidação da dívida contraída em montante compatível com a amortização financeira.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU /  
AZUL, aos 29 de setembro de 1.978.

  
GERALDO BATISTA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

*Fronteira do Iguaçu*

DIA: 05-10-78

PÁGINA: 6